

## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: http://www.ceb.com.br

# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

# **VERSÃO 2018**

Texto em vigor aprovado pela 10<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 23.08.2018.





SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"

Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: http://www.ceb.com.br

# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

#### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

#### 1. PRINCÍPIOS

- 1.1 A presente política tem por objetivo consolidar regras e procedimentos a serem observados pela Companhia Energética de Brasília CEB, pelas suas subsidiárias integrais e controladas, quando da ocorrência de distribuição de dividendos. Adicionalmente, assegura os princípios de transparência e igualdade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, que esta política encontra-se de acordo com as normais legais e as melhores práticas de Governança Corporativa.
- 1.2 A Política de Distribuição de Dividendos reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia.

## 2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- 2.1 No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.
- 2.2 Os órgãos da administração poderão propor para deliberação da Assembleia dos Acionistas a retenção da parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.
- 2.3 As retenções de lucros do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei nº 6.404/1976, terão a seguinte destinação, sucessivamente, as parcelas a seguir enumeradas:
  - a) Parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

# **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**



SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

- b) Do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;
- c) Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social; e
- d) Do saldo remanescente, ajustado ainda nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos de administração, que poderão creditar o excedente não distribuído a uma reserva para expansão dos negócios sociais, a qual não poderá exceder 80% do valor do capital social.
- 2.4 Os titulares de ações preferenciais classe "A" terão prioridade no recebimento de dividendos mínimos, estes incidentes à razão de 10% (dez por cento) ao ano calculado, proporcionalmente, ao que elas representam no capital social integralizado até a data de encerramento do exercício correspondente. Também possuem prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.
- 2.5 Os titulares de ações preferenciais classe "B", por sua vez, terão prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso das ações preferenciais classe "A".
- 2.6 É assegurado às ações preferenciais classe "B", na forma do art. 17, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.
- 2.7 Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais da classe "A" for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório.





SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

2.8 A distribuição de dividendos somente poderá ser efetuada após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as demonstrações financeiras.

# 3. PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS

- 3.1 A periodicidade de pagamento dos dividendos será objeto de definição pela Assembleia Geral Ordinária de acordo com os seguintes artigos do Estatuto Social:
  - a) Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas; e
  - b) A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.
- 3.2 Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.
- 3.3 Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.
- 3.4 Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.